



LEI MUNICIPAL Nº. 839/025.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 797/2025, que dispõe sobre a criação e circulação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Correntes-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 797/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O proprietário dos animais e respectivo acessórios, que tiver direito a resgatá-lo deverá fazê-lo no prazo de sete (07) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da remoção.

§ 1º - Passado o prazo previsto no caput deste artigo, os animais e acessórios poderão ser encaminhados para abrigos, doação, órgãos de proteção de defesa de animais, passarão a pertencer ao município que dará a destinação adequada, ou em último caso, encaminhado para abate.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 21 de agosto de 2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

